



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7.147-1/2013
PRINCIPAL : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : MAURI RODRIGUES DE LIMA (25/01/2013 a 01/11/2013)
– Gestor; **JORGE ARAUJO LAFETÁ NETO (01/11/2013 a 31/12/2013)** – Gestor e Coordenador do CPCG; **VANDER FERNANDES (01/01/2013 a 25/01/2013)** – Gestor e Coordenador do CPCG; **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA (19/06/2013 a 31/12/2013)** Ordenador de Despesas e Secretário Adjunto Executivo da SES; **VIVIANE DE CASSIA HERVATIM CAMPOS (01/01/2013 a 31/12/2013)** - Pregoeira; **ROSANA SOUZA DUARTE (17/07/2013 a 31/12/2013)** - Coordenadora da CAF; **JOÃO CARLOS FLORENTINO (02/05/2013 a 31/12/2013)** - Diretores do Hospital Regional de Sorriso; **MAURI DAHMER (01/01/2013 a 15/05/2013)** - Diretores do Hospital Regional de Sorriso; **WELLINGTON RANDALL ARANTES (01/01/2013 a 31/12/2013)** - Diretor do Hospital Regional de Sinop; **EVANDRO TAVARES DE LIMA (01/01/2013 a 31/12/2013)** - Diretor do Hospital Regional de Colíder; **SIDNEI LUIS RUGERI (01/01/2013 a 31/12/2013)** - Diretor do Hospital Metropolitano de Várzea Grande; **JONAS ALVES RIBEIRO (01/01/2013 a 31/12/2013)** - Diretor Adm. do Hospital Regional de Alta Floresta; **SILVIO CÉSAR MACHADO DOS SANTOS (Agosto de 2011 a Julho de 2013)** - Diretor do CEADIS; **MARCELO DE ALÉCIO COSTA (30/07/2013 a 27/01/2014)** – Interventor CEADIS; **MAURO ANTONIO MANJABOSCO (05/10/2012 a 31/01/2013)** - Coordenador da CPCG.
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO/EXERCÍCIO 2013
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Contas Anuais de Gestão do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, relativas ao exercício financeiro de 2013, sob a gestão dos **Srs. MAURI RODRIGUES DE LIMA (25/01/2013 a 01/11/2013)** – Gestor; **JORGE ARAUJO LAFETÁ NETO (01/11/2013 a 31/12/2013)** – Gestor e Coordenador do CPCG; **VANDER FERNANDES (01/01/2013 a 25/01/2013)** – Gestor e Coordenador do CPCG; **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA (19/06/2013 a 31/12/2013)** Ordenador de Despesas e Secretário Adjunto Executivo da SES.

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

O Relatório Preliminar de Auditoria destas contas foi elaborado pela equipe composta por Iara Beatris Verruck, Sibeles Taveira de Carvalho e Edénir Pereira Silva de Figueiredo, Auditores Público Externo, que apontou inicialmente 38 irregularidades, sendo 31 (trinta e uma) classificadas, segundo a Resolução Nº 17/2010 e 07 (sete) não classificadas pela Resolução Nº 17/2010 atribuídas aos responsáveis, conforme o Relatório Técnico Preliminar, documento nº 137624/2014.

Devidamente citados, os interessados, Sílvio César Machado dos Santos, Mauro Antônio Manjabosco, João Carlos Florentino, Mauri Dhamer e Viviane de Cassia Hervatim Campos, exerceram o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentando manifestação instruída com documentos e os demais permaneceram inertes.

A equipe técnica analisou tais manifestações e documentos e concluiu que permaneceram 37 (trinta e sete) irregularidades, sendo 30 (trinta) classificadas pela resolução e 07 (sete) irregularidades sem classificação, relacionadas no item 4 a seguir.

Os responsáveis foram notificados e os Sr^{os}. Mauri Rodrigues de Lima, Jorge Araújo Lafeté Neto, Vander Fernandes, Wellington Randall Arantes, Sidnei Luis Rugeri e Mauro Antônio Manjabosco apresentaram alegações finais.

1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destaco os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Final e Conclusivo) da presente conta anual:

1.1. Receita

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2013 foi de **R\$ 982.608.214,00** e a efetiva arrecadação no exercício de 2013 em análise perfaz o montante de **R\$ 1.207.994.254,29**. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a **122,94%** da previsão, conforme quadro 4.1. do Anexo II do relatório técnico.

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\6E6246BA293DECCB076EC25BCAFB1BF6.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

1.2. Despesa

No exercício de 2013 foram realizadas despesas no valor de R\$ 1.157.351.181,20, conforme demonstrado no comparativo da despesa constante no balancete de 2013, cujo valor confere com o quadro 5.1 do Anexo V dos autos.

1.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

No exercício de 2013 foram homologados 245 procedimentos licitatórios, sendo realizados 61 Pregões, 182 Dispensas Licitatórias e 02 Inexigibilidades.

Visando avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, constatou-se que:

1. Os serviços, compras e alienações não foram contratados mediante processo de licitação pública.
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação.
3. Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório.
4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.
5. Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.
6. Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

1.4. Contratos



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, verificou-se que:

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.
2. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4. O objeto dos contratos não foi executado nos termos previamente estipulados.
5. A Administração não adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado.
6. As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital.
7. Foram firmados oito contratos de gestão com Organizações Sociais desde o ano de 2011.

1.5. Encargos Previdenciários

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados não foram repassadas à previdência própria (art. 40, CF).
- 3.1. Não comprovação do recolhimento da contribuição de servidores no valor de R\$ 3.130.888,69, contrariando o art. 40 da Constituição Federal.

1.6. Restos a Pagar



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

No exercício de 2013, constatou-se no Relatório Fiplan 226 (anexo), que houve o pagamento no valor de R\$ 31.472.873,96 e o cancelamento de R\$ 343.364,46 de restos a pagar processados, restando ainda um saldo de exercícios anteriores no total de R\$ 590.034,23.

Constatou-se também por meio do Relatório Fiplan 226 (anexo), que houve o pagamento no valor de R\$ 29.626.077,13 e o cancelamento de R\$ 4.984.023,12 de restos a pagar não processados, restando ainda um saldo de exercícios anteriores a pagar no total de R\$ 1.935.177,00 e a liquidar no valor de R\$ 54.343.999,53.

1.7. Patrimônio

O Hospital Regional de Alta Floresta, conforme estabelece o contrato de gestão, deverá ter patrimônio tombado para o Governo do Estado.

Até o momento da visita, a maioria dos bens móveis não continha placa de patrimônio do Governo do Estado, mas no balancete do mês de outubro de 2013 (processo 29877-8/2013) consta a relação dos bens devidamente doados.

Conforme Termo de Permissão de uso de bens móveis, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o HR Alta Floresta, foram enviados 5 veículos que foram localizados durante a visita in loco, sendo dois sucateados.

O Hospital Regional de Colíder, conforme estabelece o contrato de gestão, deverá ter patrimônio tombado para o Governo do Estado.

Verificando no setor de patrimônio da SES em maio de 2014, constatou-se que a unidade do hospital regional de Colíder, efetuou devidamente as doações.

Conforme Termo de Permissão de uso de bens móveis, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o HR Colíder, foram colocados a disposição do Hospital 02(dois) veículos.

O Hospital Metropolitano, conforme estabelece o contrato de gestão, deverá ter patrimônio tombado para o Governo do Estado.

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\6E6246BA293DECCB076EC25BCAFB1BF6.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Verificando no setor de patrimônio da SES em maio de 2014, constatou-se que a unidade o hospital metropolitano, efetuou devidamente as doações à Secretaria de Estado de Saúde, no entanto, conforme levantamento dos bens móveis efetuado pelo setor de patrimônio da SES constatou-se bens não localizados na Unidade Hospitalar no total de R\$ 76.758,12. (BA 01) Conforme Termo de Permissão de uso de bens móveis, firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o Hospital Metropolitano, foram colocados a disposição do Hospital um veículo.

1.8. Prestação de Contas

As informações e os documentos obrigatórios referentes ao exercício de 2013, foram enviados, sendo que os envios fora do prazo foram objeto de Representação de Natureza Interna.

1.9. Sistema de Controle Interno

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, notou-se que:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

2. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestada no exercício anterior, relativamente à entidade analisada, foram julgadas irregulares, com

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\6E6246BA293DECCB076EC25BCAFB1BF6.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

recomendações, determinações, restituições e com aplicações de multas pelo TCE-MT.

3. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Denúncias:

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados por administradores ou responsáveis do Fundo Estadual de Saúde.

Representações:

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Processo N° 21.296-2/2013- Interna – Atraso no envio de documentos/ informações do 1º Quadrimestre de 2013 – julgado;

Processo N° 5.248-5/2014-Interna – Atraso no envio de documentos/ informações do 3º Quadrimestre de 2013- julgado;

Processo N° 13.599-2/2014 - Externa - Irregularidades nos Pregões nº 29/2011, 48 e 54/2012 - arquivada.

Processo N° 8.743-2/2014 - Externa - Irregularidades no Pregão nº 62/2013 - arquivada.

4. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu que permaneceram as seguintes irregularidades:

Gestor: **MAURI RODRIGUES DE LIMA** (25/01/2013 a 01/11/2013)

Gestor: **JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO** (01/11/2013 a 31/12/2013)

Cargo: Secretários de Estado de Saúde



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

1) IB 01. Convênio. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1. Não vinculação dos recursos repassados por meio dos Convênios nº 02, 07 e 08/2013 aos serviços prestados, contrariando o art. 10, inc. XXIV, a IN SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010 (item 3.6).

2) IB 03. Convênio. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

2.1. Ausência da efetiva prestação de contas dos recursos repassados aos hospitais filantrópicos por meio dos Convênios nº 02, 07 e 08/2012, contrariando o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e art. 31 da IN SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 (item 3.6).

3) HB 04. Contrato. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

3.1. Ausência de relatórios mensais de execução de serviço devidamente assinado pela contratada e pelo fiscal do contrato, em desacordo com as cláusulas 5.55 e 8.1.3 do Contrato nº 60/2010 (item 3.4.2).

Irregularidades não classificadas

4) Ausência de rescisão parcial do Contrato nº 60/2010, referente ao serviço de lavanderia dos Hospitais Regionais de Sorriso e Colíder, em desacordo com a cláusula nº 2.2.13 do Contrato de Gestão nº 003/2012 e cláusula nº 2.2.12 do Contrato de Gestão nº 001/2012 – **Irregularidade Reincidente** (item 3.4.2).

5) Ausência de critérios previamente estabelecidos pela Comissão Intergestora Bipartite para elegibilidade dos municípios no que se refere à distribuição de recursos a serem repassados aos fundos municipais de saúde, contrariando o art. 7º da Portaria SES nº 83/2013, o art. 3º da Lei Estadual nº 9.870/2012 e o art. 19, § 1º, da Lei Complementar nº 141/2012 (item 3.7) – **Irregularidade Reincidente e Gravíssima** (Acórdão 729/2012).

6) Não repasse de recursos no valor de R\$ 12.845.663,57 aos fundos municipais de saúde, prejudicando o desenvolvimento das ações de saúde nos



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

municípios e contrariando o disposto na Portaria SES nº 83/2013 (item 3.7) – **Irregularidade Reincidente e Gravíssima** (Acórdão 729/2012).

Gestor: **MAURI RODRIGUES DE LIMA**

Cargo: Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).

7) IB 01. Convênio. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

7.1. Ausência da documentação atualizada por ocasião da formalização dos termos aditivos dos Convênios nº 02 e 07/2013, contrariando o art. 7º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010 e o parecer jurídico (item 3.6).

7.2. Divergência de R\$ 1.990.664,79 entre o valor estabelecido no Plano Operativo Anual - POA e o valor formalizado no Termo Aditivo do Convênio nº 07/2013, foi constatada no valor contratualizado com o Hospital Santo Antônio, contrariando o art. 10, inc. I e VIII, da IN SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010 (item 3.6).

7.3. Formalização do Termo do Convênio nº 02/2012 após o término da vigência, contrariando o art. 10, inc. III, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010 (item 3.6).

8) GB 02. Licitação. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

8.1. Ausência de alvará sanitário, do registro da empresa e de seu responsável técnico no CRM, do balanço patrimonial e das Certidões Negativa da PGE e de Falências e Concordatas da empresa Guarujá na Dispensa nº 31/2013, contrariando o Parecer nº 110/ASSEJUR/SES/2013 (item 3.3.6).

8.2. Não comprovação da publicação do termo de ratificação da Dispensa nº 31/2013, contrariando o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (item 3.3.6).

8.3. Não adoção de providências para realização de concurso público para provimento de cargos do SAMU, evidenciando falha no planejamento e incoerência quanto aos motivos determinantes da Dispensa nº 87/2103, caracterizando emergência fabricada, contrariando o art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e entendimento do TCU (item 3.3.7).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

8.4. Publicação da Dispensa nº 87/2013 fora do prazo de 5 dias, em desacordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93 (item 3.3.6).

9) GB 01. Licitação. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei nº 8.666/1993).

9.1. Despesas empenhadas e pagas sem licitação e sem o respectivo contrato no montante de R\$ 6.895.648,65.

10) HB 05. Contrato. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

10.1. Não comprovação da regularidade fiscal no momento da contratação da Dispensa nº 87/2013 (Contrato nº 44/2013), contrariando o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93 (item 3.4.1).

10.2. Ausência de comprovação da regularidade fiscal durante a execução dos Contratos nº 30 e 44/2013, bem como de comprovantes dos documentos exigidos em cláusula contratual, em desacordo com o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93 e o item 7.9 da cláusula sétima dos respectivos contratos (item 3.4.1).

10.3. Ausência de Termo de Cessão dos bens móveis atualizado e vinculado ao Contrato nº 06/2010, contrariando o item 4.5 da cláusula quarta (item 3.4.3).

11) JB 01. Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

11.1. Pagamento de despesas com lavanderia em valor superior ao pactuado no Contrato nº 60/2010, totalizando R\$ 124.738,80 em despesas antieconômicas, contrariando o art. 4º da Lei nº 4.320/64, art. 66 da Lei nº 8.666/93 e cláusula oitava do contrato (item 3.2.2.2 e 3.4.2).

11.2. Pagamento de despesas com diárias de UTI em quantidade superior à capacidade operacional do hospital (Contrato nº 06/2010), totalizando R\$ 10.800,00 em despesas antieconômicas, contrariando o art. 4º da Lei nº 4.320/64, art. 66 da Lei nº 8.666/93 e item 4.26 cláusula quarta e cláusula primeira do contrato (item 3.2.2.2 e 3.4.3).

11.3 O processo licitatório desrespeitou as regras licitatórias pois houve autorização de compra e pagamento antes de finalizar outras etapas. (item 3.3.2)



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

11.4 A realização de despesas estranhas às atividades finalísticas da SES/MT, pois não especifica em qual atividade da área de saúde os veículos serão utilizados, enquadrando-se, portanto, como irregulares, impróprias às suas atividades e finalidades. (Item 3.12.5)

12) HB 04. Contrato. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

12.1. Ausência de relatórios mensais de acompanhamento pelo fiscal do contrato, em desacordo com a cláusula terceira do Contrato nº 06/2010 (item 3.4.3).

13) GB 13. Licitação. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8666/93; Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual 7217/2006 e demais legislações vigentes).

13.1. Aumento de preço de produto cuja ata de registro de preços já estava publicada, sem apresentação de justificativas. (item 3.3.1)

13.2. O processo licitatório desrespeitou as regras licitatórias pois houve autorização de compra e pagamento antes de finalizar outras etapas.(item 3.3.2)

Gestor: **JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO**

Cargo: Secretário de Estado de Saúde (01/11/2013 a 31/12/2013).

14) DA 07. Gestão Fiscal/Financeira. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal).

14.1. Não comprovação do recolhimento da contribuição de servidores ao FUNPREV no valor de R\$ 3.130.888,69, contrariando o art. 40 da Constituição Federal (item 3.8).

15) IB 01. Convênio. Não observância das regras de celebração de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

15.1. Ausência da documentação atualizada por ocasião da formalização do termo aditivo do Convênio nº 08/2013, contrariando o art. 7º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE/SES nº 03/2010 e o parecer jurídico (item 3.6).

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\6E6246BA293DECCB076EC25BCAFB1BF6.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

16) JB 01. Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

16.1. Pagamento de despesas com lavanderia em valor superior ao pactuado no Contrato nº 60/2010, totalizando R\$ 75.986,40 em despesas antieconômicas, contrariando o art. 4º da Lei nº 4.320/64, art. 66 da Lei nº 8.666/93 e cláusula oitava do contrato (item 3.2.2.2 e 3.4.2).

Gestor: **MAURI RODRIGUES DE LIMA**

Cargo: Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013)

Gestor: **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**

Cargo: Ordenador de Despesa (19/06/2013 a 31/12/2013)

17) JB 03. Despesa. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).

17.1. Pagamento de valores fixos relativos aos Contratos nº 30 e 44/2013, sem comprovação da realização de 18 plantões, que totalizam R\$ 21.612,80, contrariando o art. 62 da Lei nº 4.320/64 e o princípio da economicidade (item 3.2.2.1).

18) DB 03 - Gestão Fiscal/Financeira. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput* da Constituição Federal; art. 3º, *caput* da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009).

18.1 No item 15 da Balanço Anual, constam as justificativas de cancelamento de restos a pagar, mas não especificam para quais empenhos e valores referem-se as mesmas.

Gestor: **JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO**

Cargo: Secretário de Estado de Saúde (01/11/2013 a 31/12/2013)

Gestor: **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**

Cargo: Ordenador de Despesa (19/06/2013 a 31/12/2013)

19) JB 03. Despesa. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; e arts. 55, § 3º, e 73 da Lei nº 8.666/1993).



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

19.1. Pagamento de valores fixos relativos aos Contratos nº 30 e 44/2013, sem comprovação da realização de 18 plantões, que totalizam R\$ 13.000,00, contrariando o art. 62 da Lei nº 4.320/64 e o princípio da economicidade (item 3.2.2.1).

Gestor: **VANDER FERNANDES**

Cargo: Secretário de Estado de Saúde (01/01/2013 a 25/01/2013).

20) JB 09. Despesa. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).

20.1. Despesa sem prévio empenho no valor de R\$ 4.115.425,14, contrariando o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Gestor: **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO**

Cargo: Secretário Adjunto Executivo da SES (19/06/2013 a 31/12/2013)

Gestor: **VIVIANE DE CASSIA HERVATIM CAMPOS**

Cargo: Pregoeira (01/01/2013 a 31/12/2013)

Gestor: **ROSANA SOUZA DUARTE**

Cargo: Coordenadora da CAF (17/07/2013 a 31/12/2013).

21) Item sanado.

Gestor: **JOÃO CARLOS FLORENTINO**

Cargo: Diretor do Hospital Regional de Sorriso (02/05/2013 a 31/12/2013)

Gestor: **MAURI RODRIGUES DE LIMA**

Cargo: Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).

22) HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999 (item 3.5.2.1).

22.1. Item sanado.

22.2. Inexecução parcial do item 2.1.15 do Contrato de Gestão Nº003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.

22.3. Item sanado.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

22.4. Item retirado.

Irregularidade não classificada

23) Contratação de médicos efetivos como prestadores de serviços médicos do Hospital Regional de Sorriso, contrariando o artigo 144, inc. X, da L.C. 04/1990 e Resolução de Consulta TCE/MT nº 24/2012 (item 3.12.7).

Gestor: **MAURI DAHMER**

Cargo: Diretor do Hospital Regional de Sorriso (01/01/2013 a 15/05/2013)

Gestor: **MAURI RODRIGUES DE LIMA**

Cargo: Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).

24) HB 12. Contrato Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999 (item 3.5.2.1).

24.1. Inexecução do item 2.1.44 do Contrato de Gestão Nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, diante da transferência de R\$ 880.000,00 para conta da sede do Instituto, caracterizando desvio de recursos.

Gestor: **WELLINGTON RANDALL ARANTES**

Cargo: Diretor do Hospital Regional de Sinop (01/01/2013 a 31/12/2013)

Gestor: **MAURI RODRIGUES DE LIMA**

Cargo: Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).

25) HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999 (item 3.5.3.1).

25.1. Inexecução parcial do item 2.1.13 e 2.1.15 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, visto que não foi comprovada a regularidade fiscal atualizada e a emissão de alvará sanitário.

25.2. Inexecução do item 2.1.32 e 2.1.33 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Si-

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\6E6246BA293DECCB076EC25BCAFB1BF6.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

nop, diante da não adoção de medidas saneadoras das reclamações verificadas na pesquisa de satisfação e da ausência do serviço de ouvidoria.

25.3. Inexecução do item 2.1.40 e 2.1.41 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, devido à ausência de Plano de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos – PGRSS e de implantação dos Núcleos de Epidemiologia e de Engenharia Clínica.

26) JB 01. Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas - art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica (item 3.5.3.2).

26.1. Pagamento de multas e juros por atraso no pagamento de faturas de insumos e guias de recolhimento de impostos, caracterizando despesa anti-econômica e contrariando o art. 4º da Lei nº 4.320/64 e itens 1.3 e 12.1 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012.

Gestor: **EVANDRO TAVARES DE LIMA**

Cargo: Diretor do Hospital Regional de Colíder (01/01/2013 a 31/12/2013)

Gestor: **MAURI RODRIGUES DE LIMA**

Cargo: Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).

27) HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

27.1 Inexecução parcial do item 2.1.1 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que trata do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento de estrutura funcional e a manutenção física da unidade hospitalar e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento do Hospital.

27.2. Inexecução parcial do item 2.1.12 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.

27.3. Inexecução do item 2.1.11 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente a integração dos sistemas de regulação da Se-

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\6E6246BA293DECCB076EC25BCAFB1BF6.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

cretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, com o sistema de informação Hospitalar – SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.

27.4. Inexecução parcial do item 2.1.21 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que trata da implantação e manutenção em pleno funcionamento da Comissão de Ética Médica e de Homologação de Direção Clínica;

27.5. Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS.

27.6. Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foi transferida para a empresa IAAL/CDC, através de contrato efetuado de prestação de serviços compartilhados de saúde, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares.

27.7. Pagamento de multas e juros por atraso no pagamento de faturas de insumos e guias de recolhimento de impostos, caracterizando despesa anti-econômica e contrariando o art. 4º da Lei nº 4.320/64 e itens 1.3 e 12.1 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012.

28) JB 01. Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas,

irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

28.1. Contrato firmado entre o IPAS e o IAAL tem por objeto a transferência total ou parcial do objeto do Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Sendo que o valor pago em 2013, foi no valor de R\$ 117.000,00 até o mês de novembro/2013.

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\6E6246BA293DECCB076EC25BCAFB1BF6.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

28.2. Identificaram-se despesas pagas com juros e multas em virtude de atraso no seu pagamento no total de R\$ 14.417,12.

28.3. Identificaram-se despesas com fornecimento de combustível sem a devida comprovação de sua destinação no total de R\$ 13.814,60.

Gestor: **SIDNEI LUIS RUGERI**

Cargo: Diretor do Hospital Metropolitano de Várzea Grande (01/01/2013 a 31/12/2013)

Gestor: **MAURI RODRIGUES DE LIMA**

Cargo: Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).

29) HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

29.1. Inexecução do item 2.1.11 do Contrato de Gestão Nº 001/SES/MT/2013, referente a integração dos sistemas de regulação da Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, com o sistema de informação Hospitalar – SIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA.

29.2. Inexecução parcial do item 2.1.12 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande visto que não foi comprovada a emissão de alvará sanitário.

29.3. Inexecução parcial do item 2.1.30 que trata do tratamento para aquisição de bens móveis - O hospital efetuou as doações dos bens móveis adquiridos, à Secretaria de Estado de Saúde, no entanto, conforme levantamento dos bens móveis efetuado pelo setor de patrimônio foi constatado bens não localizados na Unidade Hospitalar no total de R\$ 76.758,12.

29.4. Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

29.5. Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foi transferida para a empresa IAAL/CDC, através de contrato efetuado de prestação de serviços compartilhados de saúde, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares.

30) JB 01. Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

30.1. Contrato firmado entre o IPAS e o IAAL tem por objeto a transferência total ou parcial do objeto do Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, sendo que foi pago o a favor da IAAL por conta do contrato o valor de R\$ 126.930,00 até o mês de novembro/2013.

30.2. Identificaram-se despesas com diárias e hospedagens sem especificação de onde, nem do objetivo da viagem – despesas impróprias no total de R\$ 3.062,74.

30.3. Identificaram-se despesas com pagamento de condomínio do edifício onde reside o Diretor do Hospital – Sr. José Carlos no valor de R\$ 1.144,00

31) BA 01. Gestão Patrimonial. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal), no total de R\$ 76.758,12.

31.1. Constatou-se bens não localizados na Unidade Hospitalar no total de R\$ 76.758,12.

Gestor: **JONAS ALVES RIBEIRO**

Cargo: Diretor Administrativo do Hospital Regional de Alta Floresta (01/01/2013 a 31/12/2013)

Gestor: **MAURI RODRIGUES DE LIMA**

Cargo: Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).

32) JB 01. Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

32.1 Pagamento com despesas pela execução da administração dos hospitais vinculados ao IPAS e CEADIS, referente ao contrato com a empresa IAAL/CDC. (item 3.5.1.4)

32.2 Despesas com pagamento de exames de RX, junto à empresa CDI, sem pedido médico. (3.5.1.5)

32.3 Despesas pagas com juros e multas em virtude de atraso no seu pagamento valor R\$ 17.682,04. (itens 3.5.1.6 e 3.5.8.1)

32.4 Despesas com pagamentos de passagens aéreas sem justificativas no valor de R\$ 6.156,01. (item 3.5.1.7)

33) HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto à entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Lei nº 9.637/1998; Lei nº 9.790/1999).

33.1 Inexecução parcial do item 2.1.21 do Contrato de Gestão Nº 007/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Alta Floresta, que trata da implantação e manutenção em pleno funcionamento das seguintes Comissões Clínicas: de Prontuários Médicos, de Verificação de Óbitos, de Ética Médica, de Controle de Infecção Hospitalar. A Comissão de Ética Médica não foi implantada. (item 3.5.1.2)

33.2 Inexecução do item 2.1.40 que trata do arquivamento de todos os documentos originais pertinentes ao contrato de gestão, em boa ordem e em bom estado de conservação, ficando à disposição da Contratante e dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo que vigorar o presente instrumento; porém os mesmos são arquivados pela empresa IAAL/CDC, situada em Recife, que é responsável pelo gerenciamento e operacionalização de todas os hospitais regionais vinculados ao IPAS. (item 3.5.1.3)

33.3 Inexecução do item 2.1.41 que trata da não transferência total ou parcial do objeto deste Contrato de Gestão a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE. Verificou-se que o gerenciamento e operacionalização do Hospital foram transferidos para a empresa IAAL/CDC, cujo objeto é a prestação de serviços de implantação de metodologia de gerenciamento e gestão de projeto eficaz e capaz de sincronizar seus esforços para atender as demandas de curto, médio e longo prazo, capacitando profissionais nas melhores técnicas administrativas hospitalares.(3.5.1.4)



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

34) JB 10. Despesa. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

34.1. Despesas com pagamento de exames de RX, junto à empresa CDI, sem pedido médico R\$ 750,00. (3.5.1.5)

Gestor: **SILVIO CÉSAR MACHADO DOS SANTOS**

Cargo: Diretor do CEADIS (Agosto de 2011 a Julho de 2013)

Gestor: **MARCELO DE ALÉCIO COSTA**

Cargo: Interventor CEADIS (30/07/2013 a 27/01/2014)

Gestor: **MAURI RODRIGUES DE LIMA**

Cargo: Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013).

35) HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

35.1. Item retirado.

35.2. Controle inadequado quanto ao vencimento dos medicamentos. (item 3.12.4)

35.3. Não cumprimento do Regulamento de Compras e Contratações do IPAS. (item 3.12.3)

36) JB 01. Despesa. Realização de despesas consideradas não autorizadas,

irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

36.1. Despesas com a construção da Farmácia Cidadã em Cuiabá, sem finalização da obra. (item 3.12.2)

Gestor: **SILVIO CÉSAR MACHADO DOS SANTOS**

Cargo: Diretor do CEADIS (Agosto de 2011 a Julho de 2013)

Gestor: **MARCELO DE ALÉCIO COSTA**

Cargo: Interventor CEADIS (30/07/2013 a 27/01/2014)

Gestor: **MAURI RODRIGUES DE LIMA**

Cargo: Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013)



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

37) HB 12. Contrato. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999)

37.1. Não atendimento às cláusulas contratuais: não aplicação do FEFO. (item 3.12.4)

Gestor: **SILVIO CÉSAR MACHADO DOS SANTOS**

Cargo: Diretor do CEADIS (Agosto de 2011 a Julho de 2013)

Gestor: **MARCELO DE ALÉCIO COSTA**

Cargo: Interventor CEADIS (30/07/2013 a 27/01/2014)

Gestor: **MAURI RODRIGUES DE LIMA**

Cargo: Secretário de Estado de Saúde (25/01/2013 a 01/11/2013)

Coordenadores da CPCG: **MAURO ANTONIO MANJABOSCO, VANDER FERNANDES E JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO.**

38) HB 04. Contrato. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

38.1 A Comissão Permanente dos Contratos de Gestão não acompanhou ou comprovou fisicamente as perdas informadas pelo IPAS nos relatórios trimestrais. Além disso apenas monitorou os dados informados pelo IPAS através dos relatórios trimestrais não havendo constatação da veracidade dessas informações. Também não emitiu os relatórios obrigatórios. (item 3.12.4)

5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, por meio do Parecer nº 4633/2014, opinou: “ **a)** preliminarmente, pelo reconhecimento da **revelia** da Sra. Rosana Souza Duarte (Coordenadora da CAF) e do Sr. Marcelo de Alécio Costa (Interventor CEADIS), nos termos do parágrafo único, do art. 6º da LC nº 269/07 c/c o art. 140, §1º do RITCE/MT, conferindo-lhes os seus respectivos efeitos; **b)** pelo proferimento de decisão definitiva pela **irregularidade** das Contas Anuais de Gestão do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2013, sob responsabilidade do **Sr. Mauri Rodrigues de Lima** (de

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\6E6246BA293DECCB076EC25BCAFB1BF6.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

25/01/2013 a 01/11/2013), com fundamento no artigo 23, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 194, I, II e III do RITCE/MT; bem como pela **regularidade** das respectivas contas no que tange ao **Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto** (de 01/11/2013 a 31/12/2013) e **Sr. Vander Fernandes** (de 01/01/2013 até 25/01/2013); com fundamento no artigo 21, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193 do RITCE/MT; **c)** pela determinação de **restituição de valores ao erário**: c.1) de forma solidária ao **Sr. Sidnei Luis Rugeri** (Diretor do Hospital Metropolitano de Várzea Grande) e **Sr. Mauri Rodrigues de Lima** (Secretário de Estado de Saúde), do montante correspondente a R\$76.758,12 (setenta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), por força da irregularidade tipificada como BA 01 (item 31); c.2) ao **Sr. Mauri Rodrigues de Lima** nos montantes correspondentes a: c.2.1) R\$124.738,80 (cento e vinte e quatro mil setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), por força da irregularidade tipificada como JB 01 (item 11.1); c.2.2) R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) por força da irregularidade tipificada como JB 01 (item 11.2); c.3) ao **Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto** nos montantes correspondentes a R\$75.986,40 (setenta e cinco mil novecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos) , por força da irregularidade tipificada como JB 01 (item 16.1); c.4) de forma solidária ao **Sr. Mauri Rodrigues de Lima** e ao **Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva** do montante correspondente a R\$21.612,80 (vinte e um seiscentos e doze reais e oitenta centavos), por força da irregularidade tipificada por JB 03 – item 17.1; c.5) de forma solidária ao **Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto** e ao **Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva** do montante correspondente a R\$13.000,00 (treze mil reais), por força da irregularidade tipificada por JB 03 – item 19.1; c.6) de forma solidária ao **Sr. Mauri Rodrigues de Lima** e ao **Sr. Jonas Alves Ribeiro** do montante correspondente a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), por força da irregularidade tipificada por JB 10 – item 34.1; c.7) de forma solidária ao **Sr. Wellington Randall Arantes** e **Sr. Mauri Rodrigues de Lima** do montante correspondente a R\$33.767,94 (trinta e três mil setecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), por força da irregularidade tipificada por JB 01 – item 26.1; c.8) de forma solidária ao **Sr. Evandro Tavares de Lima** e **Sr. Mauri Rodrigues de Lima** dos montantes correspondentes a R\$14.417,12 (quatorze mil quatrocentos e dezessete mil e doze centavos), por força da irregularidade tipificada por JB 01 – item 28.2 e R\$13.814,60 (treze mil oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos), por força da irregularidade tipificada por JB 01 – item 28.3; c.9) de forma solidária ao **Sr. Sidnei Luis Rugeri** e **Sr. Mauri Rodrigues de Lima** dos montantes correspondentes a R\$3.062,74 (três mil e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), por força da irregularidade tipificada por JB 01 – item 30.2 e R\$1.144,00 (um mil cento e quarenta e quatro reais) por força da irregularidade tipificada por JB 01 – item 30.3; c.10) de forma solidária ao **Sr.**

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\6E6246BA293DECCB076EC25BCAFB1BF6.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Jonas Alves Ribeiro e Sr. Mauri Rodrigues de Lima dos montantes correspondentes a R\$17.682,04 (dezessete mil e seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), por força da irregularidade tipificada por JB 01 – item 32.3 e R\$6.156,01 (seis mil cento e cinquenta e seis reais e um centavo) por força da irregularidade tipificada por JB 01 – item 32.4; **d)** pela aplicação de **multa**, aos responsáveis: d.1) **Sr. Mauri Rodrigues de Lima**, Secretário de Estado de Saúde, sendo uma para cada fato punível, em razão da prática de: d.1.1) atos contrários ao regramento legal, referentes às irregularidades classificadas como **sem classificação (itens 04, 05, 06 e 23), DB 03 (item 18), GB 01 (item 9.1), GB 02 (item 8), GB 13 (item 13), IB01 (itens 01 e 07), HB 04 (item 3, 12 e 38), HB 05 (item 10), HB 12 (itens 22, 25, 27 29, 33, 35 e 37)** no presente parecer, conforme art. 75, incisos III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT; d.1.2) atos de gestão antieconômico de que resultou dano ao erário, referentes às irregularidades classificadas como **BA 01 (item 31), JB 01 (itens 11.1, 11.2, 26.1, 28.2, 28.3, 30.2, 30.3, 32.3, 32.4), JB 03 (item 17.1), JB 10 (item 34.1)**, no presente parecer, conforme art. 75, incisos II, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso I, do RITCE/MT ; d.2) **Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto**, Secretário de Estado de Saúde, em razão da prática de: d.2.1) atos contrários ao regramento legal, referentes às irregularidades classificadas como **IB01 (itens 01 e 15), HB04 (item 03 e 38), DA07, sem classificação (itens 04, 05 e 06)**, no presente parecer, conforme art. 75, incisos III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT; d.2.2) atos de gestão antieconômico de que resultou dano ao erário, referentes às irregularidades classificadas como **JB 01 (item 16.1), JB 03 (item 19.1)**, no presente parecer, conforme art. 75, incisos II, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso I, do RITCE/MT ; d.3) **Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva**, Ordenador de despesas, sendo uma para cada fato punível, em razão da: d.3.1) prática de atos contrários ao regramento legal, referentes às irregularidades classificadas como **DB03 (item 18)**, no presente parecer, conforme art. 75, incisos III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT; d.3.2) atos de gestão antieconômico de que resultou dano ao erário, referentes às irregularidades classificadas como **JB03 (itens 17.1 e 19.1)**, no presente parecer, conforme art. 75, incisos II, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso I, do RITCE/MT; d.4) **Sr. Vander Fernandes**, Secretário de Estado de Saúde, em razão da prática de atos contrários ao regramento legal, referentes às irregularidades classificadas como **JB09 (item 20), HB 04 (item 38)**, no presente parecer, conforme art. 75, incisos III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT; d.5) **Sr. João Carlos Florentino**, Diretor do Hospital Regional de Sorriso, sendo uma para cada fato punível, em razão da prática de atos contrários ao regramento legal, referentes às irregularidades classificadas como **HB12 (item 22) e sem classificação (item 23)**, no presente parecer, conforme art. 75, incisos III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\6E6246BA293DECCB076EC25BCAFB1BF6.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

RITCE/MT; d.6) **Sr. Wellington Randall Arantes**, Diretor do Hospital Regional de Sinop, sendo uma para cada fato punível, em razão da prática de atos contrários ao regramento legal, em vista das irregularidades classificadas como **HB12 (item 25)**, **JB01 (item 26.1)**, nos moldes do art. 75, III da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II do RITCE/MT; d.7) **Sr. Evandro Tavares de Lima**, Diretor do Hospital Regional de Colíder, sendo uma para cada fato punível, em razão da prática de atos contrários ao regramento legal, referentes às irregularidades classificadas como **HB12 (item 27)**, **JB01 (itens 28.2 e 28.3)**, no presente parecer, conforme art. 75, incisos III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT; d.8) **Sr. Sidnei Luis Rugeri**, Diretor do Hospital Regional Metropolitano de Várzea Grande, sendo uma para cada fato punível, em razão da: d.8.1) prática de atos contrários ao regramento legal, referentes às irregularidades classificadas como **HB12 (item 29)**, **JB01 (itens 30.2, 30.3)**, no presente parecer, conforme art. 75, incisos III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT; d.8.2) prática de ato de gestão antieconômico de que resultou dano ao erário, referente às irregularidades classificadas como **BA 01 (item 31)**, no presente parecer, conforme art. 75, incisos II, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso I, do RITCE/MT; d.10) **Sr. Jonas Alves Ribeiro**, Diretor Administrativo do Hospital Regional de Alta Floresta, sendo uma para cada fato punível, em razão da prática de: d.10.1) ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidades **HB12 (item 33)**, no presente parecer, conforme art. 75, incisos III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT ; d.10.2) prática de atos de gestão antieconômico de que resultou dano ao erário, referentes às irregularidades classificadas como **JB 10 (item 34)**, **JB 01 (itens 32.3, 32.4)** no presente parecer, conforme art. 75, incisos II, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso I, do RITCE/MT; d.11) **Sr. Sílvio César Machado dos Santos**, Diretor do CEADIS, sendo uma para cada fato punível, em razão da prática de atos contrários ao regramento legal, referentes às irregularidades classificadas como **HB12 (itens 35 e 37)**, **HB04 (item 38)**, no presente parecer, conforme art. 75, incisos III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT ; d.12) **Sr. Marcelo de Alécio Costa**, Interventor CEADIS, sendo uma para cada fato punível, em razão da prática de atos contrários ao regramento legal, referentes às irregularidades classificadas como **HB12 (itens 35 e 37)**, **HB04 (item 38)**, no presente parecer, conforme art. 75, incisos III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT ; d.13) **Sr. Mauro Antônio Manjabosco**, Coordenador da CPCG, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade classificada como **HB04 (item 38)**, no presente parecer, conforme art. 75, incisos III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso II, do RITCE/MT; **e)** pela **determinação legal** à gestão do Fundo Estadual de Saúde, para que: e.1) regularize o repasse das contribuições ao órgão previdenciário obedecendo os respectivos prazos, arcando o gestor, com recursos próprios, com eventuais juros e multas incidentes pelo atraso; e.2) se adeque à

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\6E6246BA293DECCB076EC25BCAFB1BF6.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

previsão legislativa mediante a observância dos dispositivos constantes dos arts. 19 a 21 da Lei Complementar no 141/2011, Lei Estadual nº 9.870/2012, Decreto Estadual nº1.694/2013, de 02/04/2013 e Portarias SES nº 043 e 83/2013, de 04/04/2013 e 03/07/2013, de modo a estabelecer os critérios de elegibilidade dos municípios para efeito de cálculo dos montantes a serem repassados, abstendo-se de reter os repasses mensais das transferências legais de saúde Fundo a Fundo;

e.3) realize a contento todas as fases de realização de despesas, em especial no que pertine à apresentação de relatório com discriminação dos serviços prestados ao Ente, especialmente no que se refere à realização de plantões médicos; e.4) se abstenha de efetuar despesas sem o prévio empenho; e.5) regularize a situação imprópria identificada no que tange à adequada especificação dos valores e empenhos a que se referem os restos a pagar processados apontados no item 18.1 do Relatório Técnico, abstendo-se de reincidir em práticas como tal; e.6) se atente às regras específicas da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, especialmente no que tange à não realização de despesas sem procedimento licitatório ou em desrespeito às formalidades necessárias para contratação, abstendo-se de aumentar preços contratuais sem justificativas e concluir processo sem respeito às etapas essenciais, limitando-se em contratar especificamente nos moldes avençados nas atas de registro de preço a que se fizer adesão; e.7) observe os regramentos atinentes à celebração de Convênios; e.8) se atente também às normas previstas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, especialmente ao rol de documentos exigidos no Capítulo X, bem como à IN nº SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2010, no escopo de melhor avaliar a prestação de contas dos convenientes, bem como conferir a legalidade e lisura necessárias aos Convênios; e.9) efetue o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados de forma simultânea e efetiva, conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93, de modo a evitar inexecução e/ou falhas contratuais que possam ensejar danos ao erário; e.10) se atente quanto às determinações contidas para a celebração de contrato, especialmente no que tange à regularidade fiscal dos contrantes, como meio de preservar a formalização do contrato nos moldes estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes; e.11) efetive a fiscalização do cumprimento dos Contratos de Gestão e Termos de Parcerias assinados com Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Públicos, a fim de garantir o bom andamento dos serviços prestados, em observância aos moldes estabelecidos por lei e contratos firmados; e.12) proceda a imediata rescisão do contrato firmado com médicos servidores na forma de prestadores de serviços, bem como observe os mandamentos contidos na Lei Complementar nº 04/1990, mais especificamente no art. 144, X, bem como na Resolução de Consulta TCE/MT nº 24/2012; **f)** pela instauração de **Tomada de Contas Especial** pela Equipe Técnica competente ,

C:\Users\adrianak\AppData\Local\Temp\6E6246BA293DECCB076EC25BCAFB1BF6.odt



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

com base no art. 155, §2º do RITCE/MT, de modo que: f.1) se proceda a adequada análise sobre o Contrato nº 022/2010, evidenciando os *experts* desta Corte a real destinação dada aos veículos locados, identificando possíveis desvios de finalidade na utilização de alguns deles, quantificando de forma precisa eventual dano gerado ao erário; f.2) sejam apurados os reais danos causados aos cofres públicos devido ao descontrole da validade dos medicamentos de alto custo que deverão ser ressarcidos pelos responsáveis que deram causa; **g)** pela instauração de **Tomada de Contas Especial** pelo Fundo Estadual de Saúde, com o objetivo de: g.1) apurar, no que toca ao Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2012 celebrado com o Hospital Regional de Sorriso, quais foram os reais valores dispendidos para pagamentos de despesas administrativa e se estas estão dentro do limite estabelecido Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507/2011, apresentando os achados e seus responsáveis a esta Corte de Contas, no prazo que deverá ser estabelecido pelo Nobre Relator; g.2) apurar o valor real do dano causado ao erário, bem como os responsáveis pela não execução da obra de construção da Farmácia Cidadã em Cuiabá, sendo as informações encaminhadas a esta Corte de Contas, em prazo a ser fixado pelo Conselheiro Relator; **h)** pela **remessa** de cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis diante das incursões constatadas nos autos e em cumprimento ao disposto no art. 196 da Resolução Normativa nº 14/2007 (RITCE/MT); **i)** pela **advertência** à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.”

É o relatório.

Tribunal de Contas, novembro de 2014.

(Assinatura Digital)
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator